



Decreto nº 008/2024

23 de julho de 2024, Riacho de Santana/RN

Declara Situação de Emergência nas áreas do Município afetadas pela Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

O (A) Senhor (a) Davi Cássio Fernandes da Silva, Prefeito (a) do Município de Riacho de Santana, localizado no estado de (o) Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela lei federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que devido à irregularidade nas precipitações pluviométricas causada pelo fenômeno "El Niño", o município enfrenta uma escassez de chuvas, sendo classificado como polígono da seca. Isso tem resultado em uma considerável diminuição nos níveis dos reservatórios locais, acarretando sérias consequências para a saúde e abastecimento de água tanto para a população humana quanto para a animal.

II- Que em decorrência do referido evento que ocorre durante esse período, as comunidades rurais do município sofrem os impactos da estiagem, enfrentando desafios relacionados ao abastecimento de água, à diminuição da produção agrícola e à escassez de recursos naturais. As reservas hídricas costumam estar em baixa, e as medidas de conservação de água tornam-se imprescindíveis para garantir o suprimento para a população e a atividade econômica local.

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico Nº 06/2024 da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **COBRADE 1.4.1.1.0, conforme o anexo V da Portaria Federal nº 260, de 02 de fevereiro de 2022.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil**, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

DAVI CÁSSIO F. DA SILVA
PREFEITO
CPF 069.355.334-06



Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação **Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.**

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

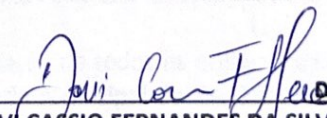
Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por **180 (cento e oitenta)** dias.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riacho de Santana/RN, em 23 de julho de 2024.


DAVI CASSIO F. DA SILVA
DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA PREFEITO
PREFEITO MUNICIPAL CPF 069 355 334-06